



1 **ATA 02/2020 - PPGZ**

2 Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dez horas, na Sala  
3 da Coordenação do PPGZ, no prédio 78, foi realizada uma Reunião do Colegiado do  
4 PPGZ com a seguinte pauta: 1) Normas para concessão de bolsas. Estiveram  
5 presentes os Professores: Gilberto Vilmar Kozloski, Leila Picolli da Silva, Rafael  
6 Lazzari e Fernando Luiz Ferreira de Quadros, e o acadêmico representante do  
7 Mestrado Yuri Katagiri Dalmoro. O Colegiado aprovou a seguinte normativa: Art. 1º A  
8 concessão de qualquer bolsa no Programa de Pós-graduação em Zootecnia  
9 obedecerá os seguintes critérios gerais: I-Conforme normas da CAPES e CNPq, os  
10 alunos não poderão acumular bolsas de diferentes agências de fomento. II-As bolsas  
11 serão distribuídas prioritariamente para os alunos que se comprometerem a  
12 manter dedicação integral às atividades do Programa, que não possuem vínculo  
13 empregatício ou rendimentos de qualquer natureza, nem pensão alimentícia; ou em  
14 caso de possuir vínculo empregatício, estejam liberados, SEM VENCIMENTOS, das  
15 atividades profissionais. III-Caso haja disponibilidade de bolsas além do número de  
16 alunos prioritários, primeiramente, será avaliada a possibilidade de aumentar o  
17 tempo total de bolsa dos alunos prioritários. Caso isso não seja possível, será  
18 concedida bolsa aos alunos que recebem complementação financeira de outras  
19 fontes (possuem vínculo empregatício e/ou vencimentos de outra natureza), desde  
20 que estes se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de  
21 interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. IV-Os alunos que  
22 passarem a receber complementação financeira (vínculo empregatício e/ou  
23 vencimentos de outra natureza) durante o período de vigência da bolsa deverão  
24 comunicar imediatamente a coordenação do Programa e somente poderão manter a  
25 bolsa caso não haja nenhum aluno prioritário (com dedicação integral e sem  
26 rendimentos) aguardando para receber bolsa ou estender o seu período de bolsa. V-  
27 Para receber complementação financeira (vínculo empregatício e/ou vencimentos de  
28 outra natureza) concomitante com a bolsa, o aluno deverá obter autorização  
29 concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do Programa e  
30 registrada no Cadastro Discente da CAPES. VI- Ao final de cada semestre letivo os  
31 alunos bolsistas deverão entregar o Relatório de Atividades semestral, preenchido  
32 em formulário próprio disponível na página web do PPGZ e assinado pelo bolsista e  
33 pelo orientador, sob pena de perda da bolsa. VII-Os alunos bolsistas deverão manter  
34 desempenho acadêmico satisfatório, avaliado pela Comissão de Bolsas  
35 semestralmente, com base no histórico escolar, na produção científica e no Relatório  
36 de Atividades, sob pena de perda da bolsa. VIII - Não terão direito a bolsa ex-  
37 bolsistas que não tenham concluído o curso no PPGZ. IX – Cada docente  
38 permanente (DP) do PPGZ terá direito a orientar pelo menos um bolsista de  
39 mestrado e um bolsista de doutorado. § 1 - Se o número de bolsas disponíveis for  
40 menor que o número de DP, serão distribuídas prioritariamente a discentes  
41 orientados pelos DP com maior produção científica vinculada ao PPGZ nos últimos  
42 dois anos, pontuada conforme as regras vigentes do Qualis CAPES. § 2 - Se o  
43 número de bolsas disponíveis for maior que o número de DP, as bolsas adicionais  
44 serão distribuídas a discentes orientados pelos DP com maior produção científica  
45 vinculada ao PPGZ nos últimos dois anos, pontuada conforme as regras vigentes do  
46 Qualis CAPES. § 3 – Os DP com direito a cota(s) de bolsa(s) ao(s) seu(s)  
47 orientado(s), poderão declinar desta(s) cota(s) sempre que julgar pertinente.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Rurais  
**Programa de Pós-Graduação em Zootecnia**



48 Art. 2º. A concessão das bolsas de mestrado obedecerá os seguintes critérios  
49 gerais: I-O período de vigência da bolsa não poderá ultrapassar 24 meses, prazo  
50 máximo de conclusão do curso a contar da data da primeira matrícula. II-A ordem de  
51 prioridade para distribuição de bolsas aos alunos orientados por cada DP será  
52 definida no início de cada semestre letivo pela Comissão de Bolsas, com base em  
53 uma planilha de desempenho acadêmico homologada pelo Colegiado do Programa.  
54 § - As bolsas disponíveis serão concedidas prioritariamente aos alunos que  
55 ingressaram no programa há mais tempo, e que atendam a todos os critérios  
56 estabelecidos nesta norma. III- O não cumprimento de qualquer das exigências  
57 desta normativa poderá implicar no cancelamento imediato da bolsa. Art. 3º. A  
58 concessão das bolsas de doutorado obedecerá os seguintes critérios gerais: I –O  
59 período de vigência da bolsa não poderá ultrapassar 48 meses, prazo máximo de  
60 conclusão do curso a contar da data da primeira matrícula. II – A concessão e/ou  
61 manutenção da bolsa de doutorado será condicionada ao cumprimento de duas  
62 exigências adicionais aos definidos no Art. 1º :a) defesa do exame de qualificação  
63 até 24 meses após a primeira matrícula no curso;b) submissão de pelo menos um  
64 artigo com resultados da Tese em periódico do extrato A do Qualis-CAPES até 36  
65 meses após a primeira matrícula no curso. III- A ordem de prioridade para  
66 distribuição de bolsas aos alunos orientados por cada DP será definida no início de  
67 cada semestre letivo pela Comissão de Bolsas, com base em uma planilha de  
68 desempenho acadêmico homologada pelo Colegiado do Programa. § -As bolsas  
69 disponíveis serão concedidas prioritariamente aos alunos que ingressaram no  
70 programa há mais tempo, e que atendam a todos os critérios estabelecidos nesta  
71 norma. V- O não cumprimento de qualquer das exigências desta normativa poderá  
72 implicar no cancelamento imediato da bolsa. Art. 4º. Casos excepcionais, incluindo  
73 os dos discentes bolsistas que ingressaram antes de 2020, serão analisados e  
74 julgados pela Comissão de Bolsas do PPGZ. Nada mais havendo a tratar, o  
75 Coordenador encerrou a reunião e lavrou esta ATA que, sendo aprovada, será  
76 assinada pelos presentes.

Gilberto Vilmar Kozloski

Leila Picolli da Silva

Rafael Lazzari

Fernando Luiz Ferreira de Quadros

Yuri Katagiri